



DIÁRIO OFICIAL

# CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO II – Nº e-DOM 374 – CAMARAGIBE, PE, 03 de agosto de 2022

LEI Nº 929/2022

GABINETE DO PREFEITO- 03/08/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## LEI Nº 929/2022

Altera a lei municipal nº 649/2015, a fim de adequar o Município de Camaragibe, à Emenda Constitucional 120/22, especificamente quanto ao valor mínimo do piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica revogado o texto originário do Art. 8º, da Lei Municipal nº 649/2015, que passa a vigorar com o seguinte texto abaixo, adequado à Lei Complementar 120/22:

“Art. 8º Em cumprimento à Emenda Constitucional 120, o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Quando houver alteração do salário mínimo nacional, por Lei Federal, a Administração Pública diligenciará no sentido de recalcular a aplicar de imediato o novo piso, conforme o caput deste artigo, e sob responsabilidade financeira da União, com recursos consignados no orçamento geral da União, com dotação própria exclusiva.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do vencimento básico mensal previsto neste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.” (NR).

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 811/2019 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário, com efeito retroativo ao dia 06 de maio de 2022, data da publicação e início dos efeitos da Emenda Constitucional 120/20.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 03 de agosto de 2022.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

**TERMO DE CESSÃO DE USO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03/08/2022**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL FIRMADO ENTRE A DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMARGIBE/PE**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Marcos Ribeiro da Silva Filho, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro, a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. José David da Silva Campos, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de uso do “Bem Móvel de Caráter Permanente”, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para atendimento aos serviços desempenhados pela Diretoria Administrativa.

**Veículo Tipo PAS/Motocicleta:** Marca **Honda**; Modelo: **CG 125 FAN**; Cor Predominante: **Azul**; Ano de Fabricação/Modelo: **2005**; Combustível: **Gasolina**; Placa: **KJP 4767**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

2.1 Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizado sem ônus para a **CEDENTE**;

2.2 Manter o veículo abastecido, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;

2.3 Restituir o veículo à **CESSIONÁRIO** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que por ventura venham ocorrer;

2.4 O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIO**, tendo desta orientação técnica;

2.5 Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;

2.6 Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio.

2.7 Obedecer rigorosamente às normas previstas no Normativo ADM 004 – CONTROLE DE VEÍCULO E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, anexo a este Termo de Cessão de Uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1 Ceder veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao **CESSIONÁRIO**, pra a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo deste Termo de Cessão de Uso estende-se até 31/12/2024, com vigência a partir da data de sua assinatura. O referido veículo deverá ser entregue ao **CESSIONÁRIO** findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso notificação ou salvo se ocorrer renovação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 15 (quinze) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha a quaisquer ônus ou obrigações.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de ocorrer rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu ressalvado o normal desgaste de uso.

Camaragibe, 01 de agosto de 2022

**Marcos Ribeiro Filho**

**José David da Silva Campos**

Secretário de Administração

Diretor Administrativo

**CEDENTE**

**CESSIONÁRIO**

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 030822043439

**PORTARIA Nº 33, DE 3 AGOSTO DE 2022**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03/08/2022**

**PORTARIA Nº 33, DE 3 AGOSTO DE 2022**

Determina a prorrogação de prazo para realização de Sindicância Administrativa Inquisitorial.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o término do prazo previsto na sindicancia instaurada pela Portaria nº 27, de 30 de junho de 2022,

DETERMINA:

**Artigo 1º.** Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar do termo final estabelecido na Portaria nº 27, de 30 de junho de 2022, o prazo da Sindicância Inquisitorial por ela instaurada, com supedâneo no artigo 193 da Lei Municipal nº 112/1992.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data prevista no artigo 1º.

Camaragibe, 3 de agosto de 2022.

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 030822044044